



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 634 /98

Em , 22 de junho de 1.998.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício, de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, e Artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 1.999.

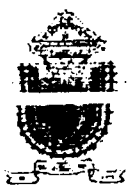
CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 2º - Não poderão ser Fixadas Despesas sem que estejam em consonância com as fontes de recursos correspondentes no Orçamento.

ART. 3º - A Lei Orçamentária será balizada na estimativa da Receita e Fixação de Despesa, observando-se as nuances da economia Nacional, e adotados os seguintes critérios:

- I- Menor participação do Município, em ações que possam ser desenvolvidas pela iniciativa privada;
- II- Previsão de investimentos com vista a atender prioritariamente os serviços públicos e atividades que promovam o bem estar da população urbana e rural;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

III- Distribuição de dotações de forma a propiciar atendimento compatível ao aspecto social, educacional da comunidade, comparativamente a realidade regional e a arrecadação tributária.

ART. 4º - O Relatório bimestral de que trata o Artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal, demonstrando a Despesa Orçamentária, a qual, será efetuada através de publicação dos Balancetes Financeiros mensais, que compõem a prestação do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 5º - A Lei Orçamentária anual apresentará as despesas, por funções, programas, sub-programas e atividades ou projetos, obedecendo:

I- O Orçamento a que pertence;

II- A natureza da Despesa, obedecerá a seguinte classificação:

- ♦ Despesas Corrente
- ♦ Despesas de Custeio
- ♦ Transferências Corrente
- ♦ Despesas de Capital
- ♦ Investimentos
- ♦ Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste Artigo, corresponderá aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme define a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária, incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

- I- Das Receitas do orçamento, conforme a legislação específica determinar;**
- II- Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;**
- III- Dos Recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento dos Fundos de Saúde, Fundo Social, Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e va-**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

lorização do Magistério; previsto na lei ° 9.424, de 24/12/96;

- IV- Dos recursos para dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de Dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas funções constitucionais, assegurando-lhe no Orçamento Programa, percentual nunca inferior a 10% (Dez por cento);
- V- Dos recursos destinados a manutenção do Campus Universitário, no mínimo de 1,5% (um e meio por cento) e no máximo de 2,0% (dois por cento);
- VI- Dos recursos destinados ao investimento na rede de Serviços, à cobertura Ambulatorial, Hospitalar e as demais ações da Saúde, num percentual nunca inferior a 10% (Dez por cento)
- VII- Dos recursos destinados à preservação e reestruturação dos processos ecológicos essenciais e manejos das espécies do ecossistema.

ART. 6° - Nas alterações de Dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas as transferências entre unidades Orçamentarias, serão observadas as seguintes disposições:

- I- Os Créditos Suplementares do Projeto / Atividades serão autorizados no limite que a legislação específica determinar, para o exercício previsto;
- II- As mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, de pedidos de Abertura de Créditos adicionais, conterão no que couber, informações e demonstrativos exigidos para Projeto de Lei Orçamentária;
- III- Os créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto, atenderão no que couber, o exigido para o Orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos, informações, e demonstrativos exigido nas mensagens de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentarias e seus créditos Suplementares;
- IV- Os créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários, com seus projetos / atividades, serão autorizados nos termos dos Créditos Adicionais da Lei Federal 4.320 / 64.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante legislação específica:

- I- Aumento na Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais;
- II- Alteração da lei que cria o Plano de Cargos e Salários;
- III- Promover ajuste da Reforma Administrativa;
- IV- Realizar concurso externo para admissão de pessoal;

ART. 8º - A prestação de Contas Anual incluirá relatório de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

ART. 9º - O Anexo I, integrante desta Lei, apresenta as Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

ART. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito municipal até 31 de dezembro de 1.998, o programa dele constante poderá ser executado, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta remetida à Câmara Municipal.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 22 de junho de 1.998

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício



ANEXO - I

PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL

1. LEGISLATIVO

- ♦ Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa, no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ♦ Dar prosseguimento aos programas de informatização e modernização administrativa;
- ♦ Valorizar o servidor municipal através de:
 - a) Incentivos de criação de cooperativas;
 - b) Cursos de capacitação de recursos humanos;
- ♦ Melhoria de atendimento público por:
 - a) Treinamento em cursos de relações públicas;
 - b) Divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura;
- ♦ Montagem de um sistema municipal de informação para planejamento;
- ♦ Elaboração do Plano Diretor em obediência ao Artigo 182 da Constituição Federal;
- ♦ Planejamento e execução nas diversas ações de caráter administrativo, que dêem o suporte necessário para os programas de natureza educacional, social e econômico;
- ♦ Aquisição de uma viatura motorizada;
- ♦ Incentivar e desenvolver as ações e serviços relativos a:
 - a) Biblioteca Municipal;
 - b) Junta do Serviço Militar;
 - c) Unidade Municipal de Cadastramento;
 - d) Ginásio de Esportes;
 - e) Comunicação Interna e Externa;
 - f) Palácio Pérola do Mamoré;
 - g) Estádio Municipal João Saldanha;
 - h) Parque Recreativo e Esportivo;
 - i) Mercado Municipal;
 - j) Estação Rodoviária;
 - k) Porto Oficial;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- l) Administração Geral;
- m) Administração Financeira;
- n) Edificações Públicas;
- o) Dívida Externa;
- p) Supervisão e Coordenação Superior.

3. AGRICULTURA

- ♦ Desenvolver ações de fomento e extensão rural a produção vegetal e animal, de abastecimento, de modernização da organização e promoção agrária, preservação dos recursos naturais;
- ♦ Promover ações para melhor aproveitamento econômico de terra e preservação do solo;
- ♦ Desenvolver e incentivar ações de serviços a:
 - a) Feirão do Produtor;
 - b) Matadouro Municipal.

4. EDUCAÇÃO E CULTURA

- ♦ Promover ações para formação dos Municípes, preparando-os para o exercício constante da cidadania, habilitando-o a participar do desenvolvimento sócio-econômico;
- ♦ Desenvolvimento e aplicação de métodos modernos para os cursos até 8ª Série, da Zona Rural e Urbana do Município;
- ♦ Reformas e ampliações das Escolas da rede de ensino municipal;
- ♦ Construção de novas escolas com postos de saúde;
- ♦ Distribuição de material escolar;
- ♦ Distribuição de merenda escolar;
- ♦ Desenvolvimento de programas esportivos;
- ♦ Aquisição de equipamentos e veículos;
- ♦ Pagamento de professores de ensino superior;
- ♦ Transporte escolar;
- ♦ Promover o intercâmbio cultural e desportivo;
- ♦ Promover cursos de suplência e qualificação;
- ♦ Ensino regular;
- ♦ Extensão Universitária;
- ♦ Desporto amador;
- ♦ Difusão Cultural;
- ♦ Educação compensatória;
- ♦ Atendimento ao ensino especial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

5. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- ♦ Dar continuidade ao planejamento, construção, expansão e melhoria da rede de iluminação pública;
- ♦ Dar ênfase ao programa de eletrificação rural;

6. HABITAÇÃO E URBANISMO

- ♦ Elaborar projetos de melhoria das condições de vida, das concentrações urbanas e acessos a habitação;
- ♦ Incentivar e desenvolver as ações e serviços relativos a:
 - a) Cemitério;
 - b) Drenagem de ruas e avenidas;
 - c) Parques e jardins;
 - d) Iluminação de praças, ruas e avenidas;
 - e) Urbanização;
 - f) Construção de calçadas e praças;
 - g) Elaboração e execução de projeto de melhoria urbana;
 - h) Limpeza pública;
 - i) Conservação e cascalhamento das vias públicas;
 - j) Pavimentação de ruas e avenidas;
 - k) Construção civil de utilidade pública;
 - l) Conservação da pavimentação asfáltica;
 - m) Serviços de utilidade pública.

7. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- ♦ Elaborar projetos visando estimular a indústria, o comércio e a prestação de serviço, o turismo e eventos diversos;
- ♦ Dar apoio e infra-estrutura para projetos de iniciativa privada de interesse do Município;
- ♦ Participar de programas que venham a contribuir para elevação no nível de renda e de emprego no Município;
- ♦ Estudo para criação e implantação do Distrito Industrial;
- ♦ Promoção do Turismo e de seus empreendimentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

8. SAÚDE E SANEAMENTO

- ♦ Desenvolvimento de programa integral com o SUS;
- ♦ Desenvolvimento de programas de saúde com os alunos da zona rural;
- ♦ Distribuição de filtros para a comunidade;
- ♦ Elaboração e execução de projetos que visem melhorar as áreas de saúde, água, esgoto, canalização e galerias;
- ♦ Incentivar e desenvolver as ações e serviços do fundo de saúde relativo a:
 - a) Posto de Saúde;
 - b) Hospital Regional;
 - c) Maternidade Regional;
 - d) Centro Odontológico;
 - e) Unidade médica-odontológica fixas e móveis;
 - f) Campanhas preventivas de vacinação;
 - g) Assistência médica e sanitária;
 - h) Construção do centro de Reabilitação para atender portadores de deficiências;
 - i) Desenvolvimento de ações integradas ao SUS;
 - j) Desenvolvimento de programas visando melhorar as condições de saneamento otimizando a coleta de lixo, acondicionamento e destino final;
 - k) Ampliação do sistema de abastecimento de esgoto - ampliação de Rede;
 - l) Capacitar e valorizar o quadro de recursos humanos, propiciando a participação em cursos de atualização, mantendo-os em condições de operacionalização junto aos serviços dos SUS.

9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- ♦ Atendimento às comunidades de bairros;
- ♦ Atendimento à comunidade carente;
- ♦ Ajuda às pessoas de baixa renda;
- ♦ Construção de creches e outros projetos de assistência social;
- ♦ Atendimento e remoção de pacientes a outras localidades;
- ♦ Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos à assistência dos:
 - a) Menores;
 - b) Idosos;
 - c) Comunidade;
 - d) Migrações internas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

10. TRANSPORTES

- ♦ Limpeza, com formação e cascalhamento das estradas vicinais;
- ♦ Construção de pontes e pontilhões;
- ♦ Instalação de bueiros;
- ♦ Elaboração de projetos, execução de ações para a melhoria dos transportes urbano e rural;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Veículos;
- ♦ Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos aos:
 - a) Aeroporto;
 - b) Terminal Rodoviário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 22 de junho de 1.998.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício